

Faculdade de Ciências do Tocantins

REGIMENTO INTERNO

**Comitê de Ética no Uso de Animais da Faculdade de
Ciências do Tocantins (CEUA-Facit)**

**Araguaína-TO
2023**

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS (CEUA- FACIT)

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADES

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa com Uso de Animais da FACIT, neste Regulamento designada pela palavra Comitê ou pela sigla **CEUA-FACIT**, é um órgão colegiado, interdisciplinar, multiprofissional e independente, com *munus* público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo. O **CEUA-FACIT** está vinculado e constituído nos termos de designação da Diretoria Geral em Portaria própria.

Art. 2º. O **CEUA-FACIT** é o componente essencial à IES para a aprovação, controle e vigilância das atividades de criação, ensino e pesquisa científica com animais, segundo as normas de controle e experimentação animais contidas nas Resoluções Normativas editadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), em consonância com o disposto no inciso V do art. 5º da Lei no 11.794, de 8 de outubro de 2008.

§ 1º. É dever primordial do **CEUA-FACIT** cumprir e fazer cumprir no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei no 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA.

§ 2º. Antes de qualquer atividade de ensino e ou pesquisa envolvendo animal, o pesquisador/professor deverá encaminhar sua proposta para o **CEUA-FACIT**, elaborada em formulário próprio. O protocolo de pesquisa ou ensino deverá ser assinado pela Coordenação a que pertence o pesquisador/professor, sendo que este só poderá iniciar a pesquisa ou atividade educacional envolvendo animais após a aprovação pelo Comitê, apresentada em parecer.

§ 3º. Entende-se por utilização de animais todas as atividades e projetos que envolvam a criação, produção, reprodução, manipulação e experimentação de animais pertencentes ao filo *Chordata*, *subfilo Vertebrata*, exceto o homem, destinados ao ensino e à pesquisa científica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O **CEUA-FACIT** é integrada por:

I – Médicos Veterinários e Biólogos;

II – Docentes e Pesquisadores na Área Específica com atuação em atividades de ensino ou experimentação animal;

III – 1 (um) Representante da Sociedade Protetora de Animais legalmente constituída e estabelecida no País.

§ 1º. O **CEUA-FACIT** deverá ser composto por, **no mínimo, cinco membros titulares e seus respectivos suplentes.**

§ 2º.

§ 3º. Os membros do **CEUA-FACIT** serão cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, graduado ou pós-graduado e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei no 11.794, de 2008.

§ 4º. A Diretora Geral da FACIT constituirá e nomeará os integrantes do **CEUA-FACIT** para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º. A Diretora Geral da FACIT nomeará o Coordenador e o Vice Coordenador, dentre os integrantes do **CEUA-FACIT**, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º. O **CEUA-FACIT** poderá, sempre que julgar necessário, solicitar consultoria externa, pertencente ou não à Instituição, objetivando subsidiar tecnicamente suas decisões quanto ao uso ético de animais.

§ 7º. Na falta de manifestação formalmente comprovada conforme a Resolução Normativa no 1, de 09 de julho de 2010, da indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, o **CEUA-FACIT** deverá convidar consultor *ad hoc* enquanto não houver indicação formal dessas sociedades.

§ 8º. Os membros do **CEUA-FACIT** não receberão remuneração pelo trabalho neste comitê, exceto a coordenação.

§ 9º. Os membros do **CEUA-FACIT** deverão ter independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações contidas nos protocolos de pesquisa. Todavia, responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem à pesquisa ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.

§ 10º. Na impossibilidade de participação de reunião ordinária ou reunião extraordinária, o membro efetivo deve comunicar à coordenação do **CEUA-FACIT** e garantir a participação de seu respectivo suplente. Nestas ocasiões, o suplente deverá ser atualizado pelo membro efetivo de todos os pareceres sob sua responsabilidade a serem discutidos na reunião.

§ 11º. A ausência não justificada do membro titular e seu respectivo suplente, por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, será motivo para que o Coordenador do **CEUA-FACIT** solicite à Diretoria Geral a substituição do membro efetivo faltante.

§ 12º. Para o cumprimento de suas atribuições, o **CEUA-FACIT** contará com o suporte da Faculdade de Ciências do Tocantins FACIT provendo espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 4º. O **CEUA-FACIT** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador, por iniciativa do mesmo ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º. Na primeira reunião semestral do **CEUA-FACIT**, definir-se-á a agenda de reuniões ordinárias para o período, divulgada no endereço eletrônico da Comissão.

§ 2º. Após cada reunião do **CEUA-FACIT** será lavrada respectiva Ata, assinada pelo Coordenador e membros presentes, em livro próprio ou em folhas soltas, com numeração sequencial, para arquivamento na Secretaria da Comissão.

§ 3º. As reuniões e deliberações do **CEUA-FACIT** obedecerão ao disposto no **Regimento Interno RI da FACIT**.

§ 4º. As reuniões terão início no local e hora marcados quando o número de presentes for maior ou igual a 50% mais um dos membros da Comissão ou quinze (15) minutos após, em segunda chamada, considerando como quórum os membros presentes. Nesta oportunidade, devem-se fazer presentes no mínimo 40% dos membros do **CEUA-FACIT** e, caso contrário, a reunião deverá ser suspensa e marcada nova agenda.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Comitê:

I – Examinar previamente os protocolos experimentais ou ensino aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição a qual está vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável. Para tal, deve emitir parecer consubstanciado por escrito no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) **Aprovado:** quando o relator identificar erros de digitação, falta de assinatura ou outro quesito que não comprometa o cumprimento dos requisitos do protocolo, fica suspensa a entrega do Certificado de Aprovação até que sejam feitas as correções necessárias;

b) **Com pendências:** quando o Comitê identifica problemas no protocolo e recomenda modificações e ou esclarecimentos. Caso as pendências não sejam respondidas em até 30 (trinta) dias o protocolo será cancelado. Na reapresentação de um novo protocolo, o responsável deverá informar o número do protocolo cancelado; e c) **reprovado:** quando o **CEUA-FACIT** considerar o protocolo inaceitável eticamente;

II – Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na Instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);

III – Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na Instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

IV – Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante aos órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

V – Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VI – Investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar relatório ao CONCEA, no prazo máximo de 30 dias;

VII – Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vista a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas estabelecidos pelo CONCEA;

VIII – Solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na Instituição, que façam uso científico de animais;

IX – Verificar se a equipe executora apresenta qualificação nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica de modo a garantir o uso adequado de animais;

X – Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XI – Assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XII – Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XIII – Determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei no 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

§ **único.** No caso de protocolos realizados por mais de uma unidade, departamento, núcleo ou disciplina, o encaminhamento deverá ser feito em conjunto com todos os participantes.

Art. 6º. O protocolo de trabalho de pesquisa e ou ensino referido no art. 5º, a ser submetido ao **CEUA-FACIT**, somente poderá ser apreciado após preenchimento e entrega dos formulários próprios, incluindo termo de compromisso, assinado pelo pesquisador/responsável, pelo Coordenador do Curso, atestando cumprimento das normas éticas na utilização de animal.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ÉTICAS

Art. 7º. As diretrizes normativas utilizadas pelo Comitê para apreciar e avaliar os protocolos devem ser tornadas públicas para toda a comunidade acadêmica e periodicamente estudadas à luz da experiência e de novas recomendações éticas e técnicas de conselhos nacionais, internacionais e afins e obedecerão aos seguintes princípios:

I – Oferecer cuidados especiais aos animais antes, durante e após as intervenções recomendadas nos protocolos dos experimentos ou programas de ensino;

II – Submeter o(s) animal(is) à eutanásia, quando necessário, sob estrita obediência às prescrições éticas conforme Resolução no 714, de 20 de junho de 2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, pertinentes a cada espécie;

III – Não realizar experimentos que possam causar dor e angústia sem sedação, analgesia ou anestesia adequadas - nos estudos cujos objetivos forem relacionados à dor ou angústia, exige-se a autorização específica do **CEUA-FACIT** em obediência às normas estabelecidas pelo CONCEA. Não será

permitido reutilizar o mesmo indivíduo depois de alcançado o objetivo principal do projeto de pesquisa;

IV – Não será permitido realizar em programas de ensino, vários procedimentos traumáticos em um mesmo animal, sem que todos os procedimentos sejam executados durante o efeito de um único anestésico ou sem que o animal seja sacrificado antes de recobrar o sentido;

V – Toda criação e acomodação de animais e todo protocolo para sua utilização, devem prever condições que sejam bem suportadas pelos animais do ponto de vista de seu bem-estar.

§ único. O Protocolo de Pesquisa, em qualquer área do conhecimento, envolvendo animais, deverá observar ainda as seguintes exigências:

I – Ser realizado somente quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser conseguido por métodos alternativos que substituam o uso de animais (como métodos computadorizados, pesquisa in vitro, uso de cadáveres, ou outro método alternativo existente na comunidade científica);

II – Quando o uso de animais for inevitável, deve ser realizado com técnica(s) que reduza(m) o número de animais e que refina (qualifique) o procedimento de maneira a evitar ou mitigar ao máximo, riscos e danos aos animais; justificar claramente a escolha dos animais sujeitos da pesquisa, especificando no protocolo a seleção de animais de espécie apropriada, em número mínimo e tempo de duração mínimo, para obter resultados válidos cientificamente;

IV – Na impossibilidade de justificar claramente o(s) grupo(s) taxonômico(s) sujeito(s) da pesquisa ou na hipótese de reavaliação de animais em estudos específicos, o professor/pesquisador deverá apresentar justificativa detalhada com os motivos para esta não definição;

V – Especificar no protocolo todos os danos e benefícios previsíveis, justificando danos e riscos sérios pela comparação com benefícios maiores previsíveis;

VI – Declarar cumprir às exigências contidas nestas normas;

VII – Considerar a suspensão da pesquisa imediatamente ao perceber algum risco ou dano sério ao bem-estar do animal participante da pesquisa, conseqüente à mesma, não previsto no termo de autorização e que não seja justificável ou necessário;

VIII – O destino dos animais utilizados, incluindo animais mortos e em pós-cirurgia, deve ser explicitado claramente no protocolo, cumprindo-se os preceitos de saúde pública, biossegurança e bem-estar animal.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS E AVALIAÇÃO DE PROJETOS EXTERNOS

Art. 7º. A parceria com o CEUA-FACIT será firmada caso o coordenador ou colaborador do projeto de ensino ou pesquisa possuir vínculo com a comissão de ética (CEUA-FACIT) ou com a instituição de ensino Faculdade Facit.

§ **único**. Os projetos de ensino e experimentação encaminhados por instituições parceiras para apreciação só serão avaliados desde que atendam os quesitos deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Os protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por cinco anos após encerramento do estudo.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho do **CEUA-FACIT**.

Art. 10º. O presente Regulamento Interno poderá ser alterado pelo Colegiado Superior mediante proposta do **CEUA-FACIT**, encaminhada por maioria qualificada (2/3) de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Geral.

Art. 11º. O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 12º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Aprovado em reunião do dia 24 de julho de 2023